CÂMARA MUNICIPAL DE
Fls. 6 f 8
Em 22 / 12 / 99
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 1505/99

ACRESCENTA § 3º AO ART. 55 DA LEI MUNICIPAL N.º 1462/98.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele saciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 55 da Lei Municipal n.º 1462/98 – Código Tributário Municipal, o § 3º:

"Art. 55 - ...

§ 3º - O profissional autônomo, definido no Inc. V, letras "a" e "b" quando cadastrados como Prestadores de Serviços no Município, efetuarão o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza , proporcionalmente aos meses completos do exercício fiscal a inscrição respectiva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano 2000, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 15 de dezembro de 1999.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (027) 268-1344 (PABX) - Fax: (027) 268-1239